

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 378/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALEXANDRE VENANCIO DA SILVA NETO contra
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO:

Diá 2000
Hora 14:30

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*

expedi certif. a v. l. da, através
do Sr. G. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro

14 de maio de 1969

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI, em 24.5.69

A.
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 16 de maio de 1.969.

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 378/69

NOTIFICAÇÃO

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Alexandre Venancio da Silva Neto

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º no dia vinte (20) do mês de maio às quatorze trinta (14:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... Montenegro 14 de maio de 19. 69

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

RECEBI o presente documento (original)

pp AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

.....
L. A. Baggliotto
Pessoal e Contabilidade

[Assinatura]
16 MAI 1969, às 15,00 h.

3.



PROCESSO N.º 387 / 69

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALEXANDRE VENANCIO DA SILVA NETO, reclamante, AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., reclamada, para a preciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: ACERTO DE CONTAS. Ausente o reclamante, pelo que foi determinado o arquivamento do seu pedido, na forma do art. 844 da CLT. As custas, de NCr\$2,00 sobre o valor arbitrado de NCr\$20,00, pelo reclamante, que fica dispensado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 20 / 05 / 69
[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria